PARECER JURÍDICO - 2022 - AJUR/CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2022
Assunto: Celebração do 1º termo Aditivo ao contrato nº 008/202201, com fundamentação o art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

1. CONSULTA

A Comissão permanente de Licitação/CMI solicitou parecer jurídico, com vista aos processos de Aditivo Contratual, com base na continuidade do contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atendimento das necessidades deste Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é alterar o valor do contrato nº 008/2022, valor total de R$ 44.789,60 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) , acrescentando R$ 10.916,81 (dez mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), passando o contrato a ter o valor total de R$ 55.706,41(cinquenta e cinco mil , setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), junto a empresa M R DE MORAIS EIRELI inscrita sob o CNPJ nº 34.773.546/0001-05.

Importante frisar que foram realizados ajustamentos orçamentários adequados, em prol da continuidade dos serviços. Diante dos fatos, foi solicitado o aditivo de valor ao contrato original, com a aprovação do Ordenador de despesas.

Solicitamos que seja consultado o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, para informar se já existe saldo orçamentário, bem como a realização de reserva orçamentaria, para realização do processo de aditivo contratual junto à referida empresa.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

> *"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".*

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 008/202201, diante da disponibilidade financeira para a realização do mesmo conforme Departamento de Contabilidade, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Itaituba-PA, 21 de setembro de 2022.

HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA:95034951215

Assinado de forma digital por HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA:95034951215

HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA
OAB/PA Nº 22099
Assessora Jurídica
Câmara Municipal Itaituba